

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

Data de atualização: 18-01-2018

Fundamentação legal:

Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro: “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999: “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Constituição do Estado do Rio de Janeiro:</p> <p>- Inciso XIII do art. 99.</p> <p>- As expressões “admitida a acusação pelo voto de dois terços dos Deputados (...) ou perante a Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade”, do caput e “(...) após a instauração do processo pela Assembleia Legislativa, prevista no inciso II, do §1º do art. 147.</p> <p>- Inciso I do §1º, art. 147, por arrastamento.</p>	<p>ADI 4772 / RJ – Rio de Janeiro</p> <p>Min. LUIZ FUX</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que prevê autorização da Assembleia Legislativa para processar e julgar o governador do estado, por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal e Direito Processual.</p> <p>Embargos de Declaração providos para também declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, de dispositivo que prevê a suspensão funcional automática do Governador do estado pelo recebimento da acusação.</p> <p>Fonte: Processo Administrativo nº 2017-0098345</p>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

<p>Lei estadual nº 6824, de 30 de junho de 2014.</p>	<p><u>0000653-75.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Jessé Torres</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR. Lei nº 6.824, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre o direito de licença sindical a servidor público, com “manutenção de todas as vantagens e benefícios que possuam, enquanto no exercício do cargo de provimento de que for titular, no período em que perdurar a licença”. Presente o fumus boni iuris, na medida em que, em juízo de cognição sumária, referida Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de vício formal de inconstitucionalidade...</p> <p>Fonte: Ofício nº 3042/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar nº 005, de 09 de setembro de 2010, do Município de Quatis.</p> <p>Artigos 90, parágrafo único, inciso III, 91, caput e incisos I e II, 96 (caput e incisos), 118, caput e parágrafo único, e 121, incisos VIII, XII e XIII, §§2º e 3º, bem como os itens referentes aos cargos de “Chefe de Divisão”, “Assessor de Departamento” e “Assessor de Ensino Rural” constantes no Anexo IV, e Anexo V.</p>	<p><u>0031200-64.2016.8.19.0000</u></p> <p>Des. Odete Knaack de Souza</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, DO MUNICÍPIO DE QUATIS, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE SUBDIVISÃO DENTRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL A ASSISTIDOS PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 74, XIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, CORRESPONDENTE AO ARTIGO 24, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA É CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS. OBSERVÂNCIA DO EXPOSTO NO ARTIGO 179, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EIS QUE INCUMBE À DEFENSORIA PÚBLICA A ORIENTAÇÃO JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA, A POSTULAÇÃO E A DEFESA, EM TODOS OS GRAUS E INSTÂNCIAS, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS NECESSITADOS. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA SEM AS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INOBSERVÂNCIA</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>DO ARTIGO 77, II E VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO REQUER A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOS TERMOS DO ARTIGO 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXERCIDAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E OS CARGOS EM COMISSÃO, PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA, DESTINAM-SE A ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.</p> <p>Fonte: Ofício nº 3028/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Municipal 1313, de 20 de junho de 2016, do Município de Cantagalo.</p>	<p><u>0052995-29.2016.8.19.0000</u> Des. Bernardo Moreira Garcez Neto</p>	<p>Representação de inconstitucionalidade. Município de Cantagalo. Destinação de assentos preferenciais em transporte público. Lei de iniciativa parlamentar que não trata da estruturação, nem afeta as atribuições dos órgãos do Executivo. Impossibilidade de interpretação ampliada das hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2830/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4.393, de 29 de dezembro de 2014, do Município de Barra Mansa.</p>	<p><u>0052763-51.2015.8.19.0000</u> Des. Mauro Dickstein</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.393/2014, DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. DIPLOMA LEGAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2713/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei 5073, de 14 de agosto de 2014, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><u>0003924-92.2015.8.19.0000</u> Des. Fernando Foch</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. LEI 5.073/14. IPTU. ISENÇÃO LIMITADA DE IPTU EM BENEFÍCIO DE PORTADORES INCAPACITADOS OU EM ESTADO TERMINAL POR FORÇA DE CÂNCER, AIDS, MAL DE PARKINSON, NEFROPATIA GRAVE, MAL DE ALZHEIMER E TUBERCULOSE ATIVA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES AFASTADAS...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2684/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2.904, de 30 de dezembro de 2011, do Município de Resende.</p>	<p><u>0031183-28.2016.8.19.0000</u></p> <p>Des. Luiz Zveiter</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE RESENDE, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA “GRATIFICAÇÃO FUNDEB”, CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ABRANGIDOS PELO ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.949/2007. DIPLOMA LEGAL IMPUGNADO QUE REVOGOU O AUMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, TRANSFORMANDO-O NA REFERIDA GRATIFICAÇÃO...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2643/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Leis Municipais nº 2.602/2005 e 3.061/2008 do Município de Macaé.</p>	<p><u>0010930-42.2010.8.19.0028</u></p> <p>Des. Ana Maria Pereira de Oliveira</p>	<p>Arguição de Inconstitucionalidade. Leis Municipais nº 2602/2005 e 3061/2008 do Município de Macaé. Apelações cíveis interpostas contra sentença que julgou procedente o pedido em ação civil pública proposta pelo Ministério Público determinando que o Município de Macaé se abstenha de repassar contribuições para a CNM e a AEMERJ, condenando as referidas entidades a ressarcir ao erário público, os valores que lhe foram repassados a esse título com apoio na referida legislação municipal...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2641/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5.175, de 21 de setembro de 2015, do Município de Volta Redonda.</p>	<p><u>0064806-20.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Antonio Eduardo F. Duarte</p>	<p>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5175/2015. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO.</p> <p>A Lei nº 5.175/2015, do Município de Volta Redonda, “fixa novo prazo para a construção de sede e centro de atividades sociais previstos na lei municipal nº 2.821/92 e lei municipal nº</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>4.024/05.”.</p> <p>A legislação questionada viola o texto da Constituição Estadual ao impor a ingerência de um Poder sobre o outro, de forma que deve ser declarada inconstitucional por violação aos arts. 7º e 112, §1º, inciso II “d” e 145, II e VI, todos da Constituição Estadual...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2542/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Municipal nº 3.021, de 05 de julho de 2013, artigos 1º, 2º e 3º, do Município de Resende.</p>	<p><u>0007877-94.2013.8.19.0045</u></p> <p>Des. Jessé Torres</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</p> <p>Mandado de segurança. Lei municipal nº 3021/2013, do Município de Resende, que dispõe sobre a contratação e a designação de um único funcionário para desempenhar, ao mesmo tempo, as funções de motorista e cobrador nos veículos de transporte público coletivo no Município de Resende...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2476/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Art. 36, XIV e art. 37, XI, da Lei Orgânica do Município de Natividade, promulgada em 05 de abril de 1990.</p>	<p><u>0062723-31.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 36, XIV e art. 37, XI, da Lei Orgânica do Município de Natividade, promulgada em 05 de abril de 1990. Submissão de convênios, acordos e consórcios à prévia autorização legislativa. Questão pacificada na jurisprudência do STF e desta Corte de Justiça, no sentido de que a celebração de acordos e convênios é ato típico de gestão, reservado ao Chefe do Poder Executivo, de modo que a necessidade de autorização legislativa ofenderia o princípio da separação dos poderes...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2473/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 1.776, de 14 de março de 2013, do Município de Cordeiro.</p>	<p><u>0036141-91.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Mauro Dickstein</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1776, DE 14/03/2013, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO. DIPLOMA LEGAL QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUCIONAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”...</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

<p>Lei nº 3711, de 15 de dezembro de 2003, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p><u>0037058-96.2004.8.19.0000</u> (2004.007.00125)</p> <p>Des. Marlan de Moraes Marinho</p>	<p>Fonte: Ofício nº 2383/2017-SETOE-SECIV</p> <p>CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL INSTALAÇÕES DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS COM SISTEMA BRAILE E ÁUDIO. CARACTERIZADA RELAÇÃO DE CONSUMO. INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2374/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4.393, de 29 de dezembro de 2014, do Município de Barra Mansa.</p>	<p><u>0052763-51.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Mauro Dickstein</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4393/2014, DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. DIPLOMA LEGAL QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI DEFLAGRADO E PROMULGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS A REJEIÇÃO DE VETO INTEGRAL DO PREFEITO, IMPORTANDO NA CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E ENCARGOS À ADMINISTRAÇÃO...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2344/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 897, de 26 de abril de 2016, do Município de Pinheiral.</p>	<p><u>0031973-12.2016.8.19.0000</u></p> <p>Des. Teresa de Andrade</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. LEI Nº 897/2016. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA DA CASA LEGISLATIVA LOCAL QUE ALTERA OS SENTIDOS DE DETERMINADAS VIAS PÚBLICAS. MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO A VIGÊNCIA DA LEI. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO LEGISLATIVO DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2342/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 2.657, de 26 de dezembro de 1996.</p>	<p><u>0001513-02.2013.8.19.0015</u></p> <p>Des. Bernardo Moreira Garcez Neto</p>	<p>Arguição de inconstitucionalidade. Artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual 2657/96. Afronta à ratio do art. 155, inciso II, da CF/88. Entendimento consolidado no STF no sentido de que a simples transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>não é fato gerador de ICMS. Súmula 166 do STJ. Inconstitucionalidade material da parte final do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 2.657/96 caracterizada. Procedência do incidente.</p> <p>Fonte: Ofício nº 2316/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Estadual nº 6.501, de 12 de agosto de 2013.</p>	<p><u>0002880-72.2014.8.19.0000</u></p> <p>Des. Ana Maria Pereira de Oliveira</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 6501/2013, “QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE PAGAR O MESMO VALOR COBRADO À VISTA PARA TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO”.</p> <p>Matéria concernente a Direito do Consumidor, tratando-se de competência legislativa concorrente entre o Estado e a União, conforme o artigo 74, incisos V e VIII da Constituição Estadual...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2310/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar Municipal nº 5, de 01 de setembro de 2008.</p>	<p><u>0034457-68.2014.8.19.0000</u></p> <p>Des. Katia Maria Amaral</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 05/2008, do Município de Carmo, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do citado município. Vício de iniciativa...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2309/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6.300, de 25 de julho de 2012 do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p><u>0043238-50.2012.8.19.0000</u></p> <p>Des. Letícia Sardas</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6300 DE 25 DE JULHO DE 2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE: MODIFICA A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS. INICIATIVA DE DOIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2309/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar nº 05, de 01 de setembro de 2008 dos art. 54, 58, 164 A 219,230 e 237 do Município de Carmo.</p>	<p><u>0034457-68.2014.8.19.0000</u></p> <p>Des. Katia Maria Amaral</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 05/2008, do Município de Carmo, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do citado município. Vício de iniciativa.</p> <p>1 - Nos termos do que dispõe o artigo</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		112, §1º, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, incluindo aumento de remuneração, seu regime jurídico e aposentadoria, o que é aplicável por simetria aos Municípios... Fonte: Ofício nº 2308/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 6.300, de 25 de Julho de 2012, do Estado do Rio de Janeiro	<u>0043238-50.2012.8.19.0000</u> Des. Letícia Sardas	"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6300 DE 25 DE JULHO DE 2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE: MODIFICA A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS. INICIATIVA DE DOIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES... Fonte: Ofício nº 2308/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 6016, de 05 de agosto de 2011, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0057108-02.2011.8.19.0000</u> Des. Nilza Bitar	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 6016/2011, que tem como objeto a diminuição da absorção de calor pelos próprios estaduais e habitações que venham a ser construídas pelo Estado. Veto total derrubado pelo Legislativo. Texto legal que oferece diversas interpretações... Fonte: Ofício nº 2278/2017-SETOE-SECIV
Lei Municipal 4400, de 29 de dezembro de 2014.	<u>0052769-58.2015.8.19.0000</u> Des. Bernardo Moreira Garcez Neto	Representação de inconstitucionalidade. Município de Barra Mansa. Lei que dispõe sobre a divulgação dos Conselhos Municipais. Vício formal. Projeto oriundo do Legislativo. Norma que repercute na gestão administrativa. Usurpação da competência exclusiva do prefeito para legislar sobre essa matéria... Fonte: Ofício nº 2261/2017-SETOE-SECIV
Lei Carioca n.º 5705, de 31 de março de 2014 do Município do Rio de Janeiro.	<u>0033800-58.2016.8.19.0000</u> Des. Bernardo Moreira Garcez Neto	Representação de inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Lei de iniciativa parlamentar que determina onde e

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		quando as matrículas serão realizadas na rede de ensino municipal... Fonte: Ofício nº 2191/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 2.376 de 20 de março de 2014, do Município de Barra do Piraí.	<u>0059344-19.2014.8.19.0000</u> Des. Carlos Santos de Oliveira	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 2376/2014 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUE DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS CRECHES E CASAS GERIÁTRICAS DAQUELE MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INOCORRÊNCIA DO VÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO... Fonte: Ofício nº 2189/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 8295, de 19 de abril de 2012, do Município de Campos dos Goytacazes.	<u>0052719-37.2012.8.19.0000</u> Des. Adriano Celso Guimaraes	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8295/2012, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO – DISPOSITIVOS SEMELHANTES ADREDEMENTE DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS EM REPRESENTAÇÃO... Fonte: Ofício nº 2187/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 3.474, de 07 de julho de 2016.	<u>0036153-71.2016.8.19.0000</u> Des. Luiz Zveiter	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3474, DE 07 DE JULHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, A QUAL REVOGOU A LEI Nº 2.949/2010 QUE DISPÕS SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, INCUMBINDO AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES NO SENTIDO DE SUBSTITUIR OS SERVIÇOS ANTERIORMENTE PRESTADOS POR AQUELAS ENTIDADES... Fonte: Ofício nº 2177/2017-SETOE-SECIV
Lei Complementar nº 144,	<u>0039542-64.2016.8.19.0000</u>	REPRESENTAÇÃO DE

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

de 29 de setembro de 2014, do Município do Rio de Janeiro.	Des. Carlos Santos de Oliveira	INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. OBRIGATORIEDADE DE SAÍDA DE ESCAPE PARA DEFICIENTES E CADEIRANTES EM CASAS DE SHOW E CONGÊNERES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI... Fonte: Ofício nº 2106/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 6.001, de 21 de outubro de 2015, do Município do Rio de Janeiro.	<u>0038547-51.2016.8.19.0000</u> Des. Carlos Santos de Oliveira	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6001/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE INSTITUIU CICLO DE PALESTRAS SOBRE GRAVIDEZ PRECOCE EM ESCOLAS MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INOCORRÊNCIA DO VÍCIO. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI... Fonte: Ofício nº 2104/2017-SETOE-SECIV
Lei 508, de 20 de dezembro de 2000, art. 216, inciso II do Município de Rio das Ostras.	<u>0020790-15.2014.8.19.0000</u> Des. Gizelda Leitao Teixeira	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 508. Art. 216, inciso II do Município de Rio das Ostras. Ofensa ao disposto no art. 12, inc. I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Preliminar rejeitada quanto à alegada inépcia da inicial... Fonte: Ofício nº 2076/2017-SETOE-SECIV
Resolução nº 438, de 11 de maio de 2011 do Município de Cantagalo.	<u>0001574-57.2013.8.19.0015</u> Des. Marília de Castro Neves Vieira	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 438/2011 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO. RESTRIÇÃO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL APENAS AOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO... Fonte: Ofício nº 2048/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 8.621/ 2015 do Município de Campos dos Goytacazes artigo 1º § 1º.	<u>0057052-27.2015.8.19.0000</u> Des. Carlos Santos de Oliveira	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8621/2015 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO INTEGRAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL EM OBSERVÂNCIA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO, POR MAIORIA...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2039/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.224/88.</p>	<p><u>0302742-68.2010.8.19.0001</u></p> <p>Des. Ana Maria Pereira de Oliveira</p>	<p>Arguição de Inconstitucionalidade. Artigo 1º da Lei Municipal nº 1224/88. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido formulado em ação ordinária por aposentados do Município do Rio de Janeiro objetivando a equiparação dos seus proventos com a remuneração dos servidores ativos que exercem cargos similares...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2036/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei 451, de 07 de abril de 2008 do Município de Pinheiral.</p>	<p><u>0002822-90.2009.8.19.0082</u></p> <p>Des. Marília de Castro Neves Vieira</p>	<p>Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Lei 451/2008 do Município de Pinheiral. Legislação Municipal que autoriza a edilidade contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro...</p> <p>Fonte: Ofício nº 2013/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Art. 48 da Lei Complementar nº 61/2008 do Município de São Pedro da aldeia.</p>	<p><u>0002574-35.2014.8.19.0055</u></p> <p>Des. Carlos Santos de Oliveira</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2008 DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. REGIME PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL PARA O RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE EX-CÔNJUGES E EX-COMPANHEIROS. INCONSTITUCIONALIDADE. ISONOMIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1996/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>A Lei Complementar nº 141, de 16 de julho de 2014 do Município do Rio de Janeiro criou o Projeto Bairros Populares.</p>	<p><u>0004934-74.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Marcus Quaresma Ferraz</p>	<p>Ação direta de inconstitucionalidade atacando a Lei Complementar nº 141/2014, que dispõe sobre a criação do “Projeto Bairros Populares no Município do Rio de Janeiro”. Alegação de inconstitucionalidade formal,</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>pois a matéria sujeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, e de inconstitucionalidade material...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1755/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Estadual nº 2657/1996, Art. 14, inc. XX.</p>	<p><u>0014368-87.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Ricardo Rodrigues Cardozo</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 14, XX DA LEI ESTADUAL Nº 2657/1996. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ESSENCIALIDADE. Arguição de Inconstitucionalidade do art. 14, XX, da Lei Estadual nº 2657/1996, que estabelece que a alíquota do ICMS em operação com gasolina e álcool carburante é de 30% (trinta por cento). Percentual que já vigora há quase dezoito anos, sem que jamais houvesse sido questionada a sua razoabilidade...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1741/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Municipal nº 1743/2006, do Município de Magé.</p>	<p><u>0007419-62.2012.8.19.0029</u></p> <p>Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE — LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ – EXIGÊNCIA DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS – OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO – BASE (ERB) – TELEFONIA CELULAR – VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO – INEXISTÊNCIA...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1727/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 19 da Lei nº 3.355, de 04 de novembro de 2002 do Município de Barra Mansa.</p>	<p><u>0011004-62.2010.8.19.0007</u></p> <p>Des. Luiz Zveiter</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 3355 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA O QUAL DELEGA, OUTORGA OU PRORROGA, PELO PRAZO DE 20 ANOS, AS CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES, CONCEDIDAS DE FORMA PRECÁRIA OU QUE ESTEJAM EM VIGOR POR PRAZO INDETERMINADO, PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS MUNICIPAL...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1702/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5.396, de 7 de maio de 2012, do Município do</p>	<p><u>0043057-49.2012.8.19.0000</u></p>	<p>"DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIRETA DE</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

Rio de Janeiro.	Des. Letícia Sardas	INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5396/2012 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE REGRAS GERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DA DEMANDA. PRELIMINAR AFASTADA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL... Fonte: Ofício nº 1676/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 1.860, de 11 de dezembro de 2012.	<u>0029434-10.2015.8.19.0000</u> Des. Mauro Dickstein	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 1860/2012, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, QUE “PERMITE A SOLTURA DE BALÕES ARTESANAIS SEM FOGO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI”... Fonte: Ofício nº 1651/2017-SETOE-SECIV
Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2015 do Município do Rio de Janeiro.	<u>0034514-52.2015.8.19.0000</u> Des. Antônio José Ferreira Carvalho	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE CINCO POR CENTO DE VAGAS PARA MULHERES NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PRIVADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS... Fonte: Ofício nº 1647/2017-SETOE-SECIV
Lei Municipal 4.115, de 22 de junho de 2005.	<u>0032457-13.2005.8.19.0000</u> Des. Valéria G. da Silva Maron	Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4115/2005. Obriga o preenchimento do receituário da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providencias. Vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos Poderes... Fonte: Ofício nº 1672/2017-SETOE-SECIV
Art. 77, I, da lei nº 4.903, de 30 de dezembro de	<u>0032195-53.2013.8.19.0042</u>	Arguição de Inconstitucionalidade. Artigo 77, I, da lei nº 4903/91 e artigo 1º

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

<p>1991 e artigo 1º da lei nº 6.244 de 14 de abril de 2005.</p>	<p>Des. Antônio Eduardo Ferreira Duarte</p>	<p>da lei nº 6244/2005. Município de Petrópolis. Base de cálculo de contribuição previdenciária. Verbas transitórias que não devem integrar base de cálculo por não se incorporarem à remuneração do servidor. Acolhimento da arguição de inconstitucionalidade...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1429/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5.527, de 25 de setembro de 2012.</p>	<p><u>0057833-20.2013.8.19.0000</u> Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira</p>	<p>Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 5527/12 do Município do Rio de Janeiro. Prioridade das pessoas com deficiência ocuparem vagas em estacionamentos de veículos. Ausência de competência legislativa...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1239/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar nº 03, de 29 de abril de 2013, e arts. 1º, “a”, 2º e 3º, da lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 2011, do Município de Paraty.</p>	<p><u>0060342-84.2014.8.19.0000</u> Des. Mauro Dickstein</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei complementar nº 03, de 29/04/2013, e arts. 1º, “a”, 2º e 3º, da lei nº 1830, de 22/12/2011, do Município de Paraty. Diplomas legais que autorizam a nomeação de procurador geral do município não pertencente ao quadro permanente de servidores da edilidade, criam cargos de natureza comissionada de procurador adjunto e assessor jurídico.</p> <p>Fonte: Ofício nº 1239/2017-SETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº. 5.562, de 5 de abril de 2013.</p>	<p><u>0039253-39.2013.8.19.0000</u> Des. Marcus Quaresma Ferraz</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade com pedido de suspensão liminar proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro em face da Lei nº. 5562/2013 do Município do Rio de Janeiro, sob o fundamento de ofensa aos artigos 7º, 112, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que simetricamente reproduzem os artigos 61, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição da República, alegando: a) vício de inconstitucionalidade formal, pois a referida legislação municipal trata de matéria privativa do Poder Executivo de iniciativa do Senhor Governador; b) vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a aludida lei obriga pessoas jurídicas de direito privado contratarem aprovados em concursos públicos do Município do Rio de Janeiro...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1365/2017-SETOE-SECIV</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

Lei Complementar nº 134, de 24 de março de 2014.	<u>0018206-72.2014.8.19.0000</u> Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira	Representação por Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 134/14 de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre a instalação de equipamentos de prevenção contra incêndio e dá outras providências”... Fonte: Ofício nº 1336/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 5703, de 31 de março de 2014.	<u>0017135-35.2014.8.19.0000</u> Des. Jessé Torres	Representação por Inconstitucionalidade. Ação aforada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR. Preliminar de ilegitimidade ativa que se rejeita. Legitimação da entidade de classe para figurar no polo ativo de representação por inconstitucionalidade que exige dois requisitos: representação em âmbito estadual e pertinência temática... Fonte: Ofício nº 1336/2017-SETOE-SECIV
Lei nº 5.835, de 29 de dezembro de 2014.	<u>0004154-37.2015.8.19.0000</u> Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira	Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 5835/14 do Município do Rio de Janeiro. Proibição de reserva estacionamento VIP em shopping centers e estabelecimentos comerciais. Ausência de competência legislativa... Fonte: Ofício nº 1336/2017-SETOE-SECIV
Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001.	<u>0032636-83.2001.8.19.0000</u> Des. Sidney Hartung Buarque	Representação por Inconstitucionalidade. – Art. 33, caput e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 3586, de 21 de junho de 2001, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a ascensão funcional de Escrivães de Polícia e Detetives-Inspetores ao cargo de Delegado de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. – O julgamento do mérito da presente demanda foi determinado pelo Corte Constitucional ao julgar o RE 457.455/RJ, manejado pelo Representante... Fonte: Ofício nº 1336/2017-SETOE-SECIV
Lei Municipal nº 3.396, de 08 de março de 2016.	<u>0016525-96.2016.8.19.0000</u> Des. Mauricio Caldas Lopes	Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3396, de 08 de março de 2016, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Itaguaí, e que “Suprime a alínea "a" do parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.359 de 27 de outubro de 2015”, de modo a alterar o

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		<p>regime jurídico dos guardas de trânsito municipais. Controle concentrado de constitucionalidade da legislação municipal...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1064/2017 SETOE-SECIV.</p>
<p>Lei nº 2.494, de 19 de novembro de 2014.</p>	<p><u>0000624-25.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Nagib Slaibi Filho</p> <p>Designado p/ Acórdão: Des. Luiz Zveiter</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 2494, de 19 de novembro de 2014, do Município de Barra do Piraí, que cria a obrigatoriedade de divulgação quinzenal por meio eletrônico (portal da prefeitura), da listagem dos pacientes inscritos para consultas com especialistas, exames de maior complexidade e cirurgias, a fim de garantir o acesso à informação...</p> <p>Fonte: Ofício nº 1064/2017 SETOE-SECIV</p>
<p>Lei n.º 5.836 de 09 de janeiro de 2015.</p>	<p><u>0037994-38.2015.8.19.0000</u></p> <p>Des. Nagib Slaibi Filho</p> <p>Designado p/ Acórdão: Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade. §§ 1º e 2º ambos do Artigo 13 da Lei n.º 5836 de 09 de janeiro de 2015, a qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015.”. Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 209, § 8º e inciso III e 210, inciso III, alíneas “a” e “b” e § 3º da Constituição Estadual, bem como o Princípio da Separação dos Poderes, conforme previsto nos artigos 7º; 112, § 1º, inc. II, alínea “d”; 145, incs. VI também da Carta Estadual..</p> <p>Fonte: Ofício nº 1064/2017 SETOE/SECIV</p>
<p>Lei Estadual 6.471/2013.</p>	<p><u>0056846-81.2013.8.19.0000</u></p> <p>Des. Nagib Slaibi Filho</p> <p>Designado p/ Acórdão: Des. Elisabete Filizzola</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual 6471/2013. Vícios de inconstitucionalidade formais e materiais não comprovados. Improcedência...</p> <p>Fonte: Ofício nº 992/2017-SETOE-SECIV.</p>
<p>Decreto nº 44.568, de 14 de janeiro de 2014.</p>	<p><u>0003504-24.2014.8.19.0000</u></p> <p>Des. Adriano Celso Guimarães</p> <p>Designado p/ Acórdão: Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade do Decreto nº 44568, de 14 de janeiro de 2014, do Estado do Rio de Janeiro, que concede desconto no IPVA/2014 referente aos ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço público de transporte de passageiros às respectivas concessionárias ou permissionárias....</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		Fonte: Ofício nº 898/2017-SETOE-SECIV.
Art. 76, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.	<u>0016998-87.2013.8.19.0000</u> Des. Ademir Paulo Pimentel	Representação de Inconstitucionalidade do inciso II, do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que estabelece o recebimento de denúncia contra o prefeito “pelo voto da maioria dos membros da câmara”... Fonte: Ofício nº 820/2017-SETOE-SECIV
Emenda nº 34 à Lei Orgânica do Município de São João de Meriti (Projeto nº 122, de 21 de outubro de 2010), que acrescentou o parágrafo único ao artigo 162 da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1765 de 22 de dezembro de 2010.	<u>0008032-67.2015.8.19.0000</u> Des. Odete Knaack de Souza	Representação por Inconstitucionalidade. Emenda nº 34/2010 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 162 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, estabelecendo que os triênios dos servidores da secretaria municipal de educação, salvaguardados os direitos adquiridos, serão “disciplinados, conforme percentuais e os critérios estabelecidos por legislação regente específica, constante no plano de cargos, carreiras e remuneração”... Fonte: Ofício nº 750/2017-SETOE-SECIV
Emenda à Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda nº 56/14.	<u>0041124-70.2014.8.19.0000</u> Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos	Representação de Inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda nº 56/14. Instituição de autorização prévia, pela casa legislativa, sobre a majoração da tarifa de serviços públicos. Impossibilidade. Interferência indevida na organização e no funcionamento da Administração Municipal. Atribuição privativa do Chefe do Executivo para execução de serviços públicos e definição da política tarifária. Matéria de natureza tipicamente administrativa... Fonte: Ofício nº 723/2017 - SETOE-SECIV.
Lei Municipal nº 4.358, de 08 de julho de 2015.	<u>0041693-37.2015.8.19.0000</u> Des. Elisabete Filizzola Assunção	Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4358/2015 do município de nova Friburgo. Iniciativa parlamentar. Criação de atribuições e aumento de despesa ao poder executivo. Inconstitucionalidade formal: vício de iniciativa. Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal... Fonte: Ofício nº 607/2017-SETOE-SECIV

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

<p>Lei 5.602, de 27 de junho de 2013.</p>	<p><u>0002935-23.2014.8.19.0000</u> Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade contra a lei 5602/13 do Município do Rio de Janeiro, que determina às farmácias e drogarias que afixem cartaz indicativo de que as instalações sanitárias são abertas ao público, cominando diversas sanções pelo descumprimento desse comando...</p> <p>Fonte: Ofício nº 0176/2017-SETOE-SECIV.</p>
<p>Lei 4.280, de 05 de agosto de 2014.</p>	<p><u>0067981-56.2014.8.19.0000</u> Des. Ana Maria Pereira de Oliveira</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Barra Mansa. Lei Municipal nº 4280/2014 do Município de Barra Mansa que cria o Programa de Parceria Público Privada entre o Poder Executivo Municipal e creches privadas no âmbito do Município de Barra Mansa...</p> <p>Fonte: Ofício nº 240/2017-SETOE-SECIV.</p>
<p>Lei Municipal nº 4.265/2014.</p>	<p><u>0068246-58.2014.8.19.0000</u> Des. Jose Carlos Maldonado de Carvalho</p>	<p>Direta de Inconstitucionalidade. Município de Barra Mansa. Lei Municipal nº 4265/2014 que institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais, originária do poder legislativo...</p> <p>Fonte: Ofício nº 240/2017-SETOE-SECIV.</p>
<p>Lei nº 1.067, de 08 de agosto de 2013.</p>	<p><u>0061227-64.2015.8.19.0000</u> Des. Luiz Zveiter</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Artigo 2º da lei nº 1067, de 08 de agosto de 2013, do Município de Bom Jesus de Itabapoana, que dispõe que o valor da gratificação dos servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas terão por base o subsídio fixado para o secretário municipal nos percentuais indicados na tabela de valores prevista no referido dispositivo legal...</p> <p>Fonte: Ofício nº 240/2017-SETOE-SECIV.</p>
<p>Lei Estadual nº 6878, de 02 de setembro de 2014.</p>	<p><u>0030784-33.2015.8.19.0000</u> Des. Jesse Torres</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Legislativo Estadual, que disciplinou a obrigatoriedade de reserva de 5% de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e gestantes, em praças de alimentação de shoppings centers e restaurantes, no Estado do Rio de Janeiro...</p>

Inconstitucionalidades Indicadas 2017

		Fonte: Ofício nº 240/2017-SETOE-SECIV.
--	--	--

Diretoria - Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (DGCOM/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: dicac@tjrj.ius.br